

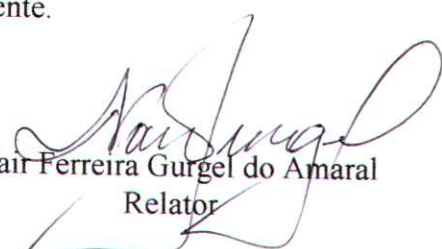
<b>Conselho:</b> CONSEPE	<b>Processo:</b> 3501/96
<b>Assunto:</b> Solicitação de Vaga	
<b>Interessado:</b> Alba Valéria Barros da Silva	
<b>Relator(a):</b> Nair Ferreira Gurgel do Amaral	
<b>Câmara:</b> Ensino	<b>Parecer:</b> 175/CEN

### I - Análise e Parecer do Relator

Alba Valéria Barros da Silva, brasileira, RG n° 408233 SSP/RO CPF n° 421.906.652-72, matriculada no 6° período de Direito da Universidade Luterana do Brasil - ULBRA, requer matrícula ex-officio para o mesmo Curso na Universidade Federal de Rondônia, em razão de transferência de domicílio de trabalho por ter sido aprovada em concurso público da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.

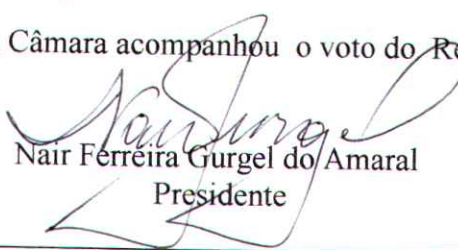
O pedido da Requerente não se enquadra nos termos da lei 8.112/90, não se enquadra como transferência ex-officio, em razão de não caracterizar e sim nomeação, além de não possuir a qualidade de servidor público Federal.

Ante o exposto e fundamentada pela Resolução n° 201/96 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE/UNIR e o artigo 99 da Lei 8.112/90, sou de parecer desfavorável ao pedido da requerente.

  
Nair Ferreira Gurgel do Amaral  
Relator


### II - Parecer da Câmara:

Na reunião do dia 15/08/97, a Câmara acompanhou o voto do Relator.

  
Nair Ferreira Gurgel do Amaral  
Presidente

### III - Parecer do Plenário:

Na 73ª sessão ordinária, de 21 de agosto de 1997, aprovou-se a conclusão da Câmara.

  
Neide Iohoko Miyakava  
Vice-Presidente no exercício  
da Presidência